

Processo n.: @REP 23/80104225

Assunto: Representação do Ministério Público junto ao TCE/SC acerca de supostas irregularidades referentes à execução das obras de pavimentação da rua Dom Anselmo Pietrula

Interessada: Cibelly Farias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 724/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio da qual solicitou a apuração de eventuais irregularidades na execução das obras de pavimentação da rua Dom Anselmo Pietrula, Sertão dos Corrêas, no Município de Tubarão.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tubarão que, no Contrato n. 25/2022 e em futuras licitações:

2.1. adote medidas para assegurar o grau de detalhamento suficiente e adequado do Projeto Básico, em atenção ao disposto do art. 6º, IX, c/c o art. 7º da Lei n. 8.666/1993 (e dispositivos correlatos na Lei n. 14.133/2021), em especial no que se refere à compatibilização dos quantitativos dos serviços a executar, mecanismos de estabilização de taludes, avaliação da capacidade de suporte e potenciais inundações do local de implantação de obras de pavimentação e mensuração adequada do cronograma físico-financeiro;

2.2. atente para os requisitos previamente necessários à execução contratual, em especial a realização desapropriações e deslocamento de interferências, em atenção aos arts. 65 e 66 da Lei n. 8.666/1993 (e dispositivos correlatos na Lei n. 14.133/2021);

2.3. avalie com cautela, em tempo, as interferências no meio ambiente advindas da alteração preterida do traçado, especialmente no que se refere à potencial supressão de vegetação, recursos hídricos e tratamento da área remanescente entre o traçado historicamente utilizado e o novo. Ainda, que adote medidas mitigadoras porventura necessárias, juntamente de postura diligente em futuras contratações, especificando apropriadamente esses elementos no Projeto Básico;

2.4. na execução de obras em vias e logradouros públicos, atenda, previamente, às premissas de acessibilidade, em atenção ao disposto na Decisão Normativa n. TC-14/2016;

2.5. observe que as alterações contratuais devem ter por base eventos supervenientes, não sendo os aditivos mecanismo para correção de inadequações do Projeto Básico. Ainda, pondere as características inerentes ao Regime de Empreitada por Preço Global;

2.6. adote providências com vistas à exatidão das informações apresentadas em seu Portal da Transparência, em atenção ao disposto na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), em especial em seus arts. 7º e 8º, e na Instrução Normativa n. TC-28/2021.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

4. Determinar o arquivamento dos autos.



Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC